



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Décima oitava Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RR-AIRR - 921-08.2018.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 10727-22.2018.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): WALKIRIA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Alves de Andrade, Advogada: Dra. Amanda Maia Demétrio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-AIRR - 620-06.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ULISSES SALIM LAUAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1001492-36.2017.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): INSPECT AMBIENTAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Renata Lionello, JOSSIVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andrea Juliana de Carvalho Barroso, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 11276-27.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguián, Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Recorrido(s): GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Jose Antonio Martins Baraldi, UILLIS VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 20921-67.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GISLAINE FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 287 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o enquadramento da autora na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

exceção do artigo 62, II, da CLT, julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias, no período em que exerceu a função de Gerente-Geral de Agência. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100344-48.2018.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Advogado: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Francisco Paulo Rua Nava, MARIO SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alynne Marie de Faria da Silva, TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 102700-15.2003.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUZIMÁRIO CARNEIRO, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. LICITUDE", "PROMOÇÕES ANUAIS. MERECEMENTO. PREVISÃO NO PCCS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES" e "DANOS MORAIS. DOENÇA DEGENERATIVA NA COLUNA LOMBAR E CERVICAL. CONCAUSA. QUANTUM COMPENSATÓRIO", por divergência jurisprudencial e por violação dos artigos 129 e 944 do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes de alteração do percentual da gratificação de balanço e de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento e, conseqüentemente, seus reflexos, bem como para reduzir o valor da compensação por dano moral para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11370-66.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Antônio Marcelo Leite, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, RENATA APARECIDA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 20068-57.2017.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Martignoni, PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DE LAJEADO - SICREDI INTEGRACAO RS/MG, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, RODRIGO MIRANDOLLI BARRETO, Advogado: Dr. Henrique Ruschel, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: ED-RR - 101859-81.2017.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JULIO CESAR NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Reis, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: ED-ED-RR - 10391-12.2014.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do banco reclamado para sanar omissão, de modo a ficar consignado no dispositivo que, uma vez julgada improcedente a pretensão formulada na presente ação, inverte-se o ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo do sindicato-reclamante, das quais, contudo, fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita; e, não havendo mais sucumbência, excluir a condenação do reclamado em honorários advocatícios. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 886-48.2018.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.925,00 (mil, novecentos e vinte e cinco reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10044-71.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10075-39.2015.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LÚCIA APARECIDA PEDROZA E CASTRO MORAES, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (ITAÚ UNIBANCO S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor das Agravadas (LÚCIA APARECIDA PEDROZA E CASTRO MORAES), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1042-13.2016.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): JMBF PROJETANDO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES LTDA., MAGNO DIEL NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE", à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 52900-93.2007.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): MEIRE DUARTE ALBERTIN, Advogado: Dr. Anágela Siqueira Campos de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73 (523, §1º, DO NCPC)" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10898-98.2013.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em favor do Agravado. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 491-15.2019.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ARENA TOWER HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Augusto Jose de Medeiros Nunes, RECREIO PONTA NEGRA EMPREENDIMENTO HOTELEIRO EIRELI, Advogado: Dr. Renato Barreto de Araújo Lima, Advogado: Dr. Lucas Bezerra Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Reclamados Agravantes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. Observação 1: o Dr. Bruna Bassi Blank Goncalves, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 480-72.2019.5.21.0043 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELIZINETE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): A G HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Dr. Augusto Jose de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - reconhecida a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao direito ao adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, reconhecer o direito da Reclamante à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) e reflexos sobre o aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS + 40%, observada a prescrição quinquenal. Devidos os honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 791-A, da CLT, fixados em 15% do valor que resultar da liquidação da causa. Custas, em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 352,99. Observação 1: a Dra. Bruna Bassi Blank Goncalves, patrono da parte ELIZINETE DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20744-32.2017.5.04.0471 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogada: Dra. Mônica Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Agravado(s): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Advogado: Dr. Adrian Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 46240-29.2008.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA MARIA MENDONÇA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

21887-30.2016.5.04.0006 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Stéfano Marth Coletto, Agravado(s): LOTTUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, VALDECI OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, no sentido de "negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado". **Processo: RR - 1052-02.2010.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: ALICE HARUGO YAMAJI E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes quanto ao tema "Prescrição. Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Súmula n. 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame das parcelas requeridas na petição inicial, como entender de direito; II- conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC/1973 e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional relativo ao julgamento dos embargos de declaração (fls. 261/263) e, por consequência lógica, absolvê-la da condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração tidos por protelatórios; em juízo de rejuízo e aplicando o direito à espécie (Súmula nº 456 do STF), rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 608-11.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e do agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE COM BASE NA LEI Nº 9.656/1998. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA 5 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 100021-34.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Leandro Barbosa Da Silva, Agravado(s): GLAYDE PIMENTEL COITE, MARCO ANTÔNIO DE MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.164,08 (mil, cento e sessenta e quatro reais e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-RR - 20469-37.2015.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDIO SEBASTIAO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Advogado: Dr. Egidio Lucca Filho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100005-32.2013.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GERALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001641-50.2018.5.02.0048 da 2ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): JULIO CESAR TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Michalis Hristos Papidis, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 5.560,04 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001561-89.2018.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LOURIVAL ALMEIDA CARDOSO NETO, Advogado: Dr. João Teixeira Junior, Agravado(s): KERRY DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Botos da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 231-92.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Munir Abagge, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA, Procurador: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, VIVIANE DA LUZ MORAES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Olive Malhadas, Advogada: Dra. Bruna Helena Dias Malhadas, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RR - 1000343-17.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THIAGO PORTO GONCALVES SANTOS, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10076-56.2017.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ROSAMARA RAMOS HERMES TERRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20811-71.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MAURO LUIS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Lucena Guadalupe Júnior, ULTRABLAST LASSARAT SERVICOS E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 1103-30.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, THIAGO NINAUT GAYA DUARTE, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 16778-05.2016.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA GUIMARAES CARVALHO LTDA, Advogado: Dr. Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo, Agravado(s): CLEUDEMIR AMORIM MARTINS, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, MUNICIPIO DE QUATA, Advogado: Dr. Cristiano Roberto Scali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.012,38 (dois mil e doze reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 24567-71.2015.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, LUCIANO LEMES, Advogado: Dr. Munir Mohamad Hassan Hajj, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (execução), no montante de R\$ 220,32 (duzentos e vinte reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequerente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1055-37.2016.5.09.0749 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FRIGORIFICO PANORAMA LTDA, Advogado: Dr. Felipe Pessetti Gonçalves, Agravado(s): ARMINIO MIGUEL DALLAZEN, Advogada: Dra. Caroline Souza de Lima, ESPÓLIO de SANTO DALLAZEN, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 104000-40.2011.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Rodrigo Tavares de Abreu Lima, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Adriano da Silva, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Exequerente Agravada. **Processo: AIRR - 1125-58.2019.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GABRIEL WILLIAN SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Silvio Noel de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - no tocante às demais matérias (negativa de prestação jurisdicional e intervalo intrajornada), em razão da intrascendência do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: Ag-RR - 1845-92.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAIMUNDA RODRIGUES AVELINO, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20698-18.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Recorrido(s): DACIUR AMARO REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Advogado: Dr. Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado por violação dos arts. 5º, II, da CF e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista em que se pleiteavam as diferenças salariais decorrentes da incorporação dos valores das gratificações de função exercidas por mais de 10 anos, e consectários, revertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pela parte Reclamante, das quais fica isenta do pagamento, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 10865-11.2019.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JUAREZ DA SILVA MAROLO, Advogado: Dr. Thiago Bracks Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): ENERGIA BRASIL NEWS PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Dionisio da Silva Coni, ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Karina de Oliveira Martins Ferreira Carvalho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.141,49 (mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 11278-52.2017.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VICENTE ADALTO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Lucas Tranquilino Romeiro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.956,00 (mil, novecentos e cinquenta e seis reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 1000871-55.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDERSON ANTONIO DOS SANTOS ANTUNES, Advogado: Dr. Wagner Albuquerque, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastado o óbice ao conhecimento do recurso ordinário, prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1002104-79.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GERSIO NEVES CARDOSO, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: ED-RR - 1790-75.2014.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MICHELLE BEZERRA BERNARDO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1531-74.2014.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA THEREZA MANO SAMPAIO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 771-97.2011.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RAIMUNDO VIEIRA ROCHA, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DIÁRIA. BENEFICIÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

a multa diária pelo descumprimento de decisão judicial seja revertida em favor do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 414-82.2016.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUPER PET SHOW COMERCIO DE RACOES EIRELI E OUTROS, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, Agravado(s): NALU CASSANDRA KRENKEL, Advogado: Dr. Brás Ricardo Colombo, Advogado: Dr. Andrey Heerdt Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10366-16.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GILSON RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11622-38.2017.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CIBELE BRAGA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "créditos trabalhistas - atualização - índices de correção monetária aplicáveis - tese jurídica fixada pelo STF - julgamento da ADC 58 - decisão dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 12174-77.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Advogada: Dra. Giodanna Salgado dos Santos, Recorrido(s): GISELE CRISTINA TERRA FONSECA, Advogado: Dr. Bruno Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: RR - 606-96.2016.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): JULIANA SITTA UE QUEIROZ, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: RR - 1000574-81.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUCIANO MAROSO GONCALVES, Advogado: Dr. Aparecido Fabreti, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: ARR - 1152-80.2010.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, PEDRO SEBASTIÃO MACIEL, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Dr. Mohamad Hussain Mazloum, SOCIÉTÉ AIR FRANCE, Advogado: Dr. Joel Ferreira Vaz Filho, TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. E OUTRA, Procurador: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, VOLVO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CONTINENTAL AIRLINES INC. para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista das reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S/A E GOL LINHAS AÉREAS S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 1002085-28.2017.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): DANY SANTA ROSA, Advogado: Dr. José Paulo Loduca, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001148-07.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): INES VAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 11780-43.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROSEMARY DE ABREU LOBATO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001581-18.2016.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROZELINA CAMPOS DE SANTANA CARNEIRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1344-48.2019.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA NELMA DE LUCENA, Advogado: Dr. Rodrigo Gouveia Coimbra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000943-31.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE LINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 956-49.2012.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CASTORINA APARECIDA BUENO DA LUZ, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA - AMS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Cecílio Luz Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 20473-27.2016.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LORENI MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1560-94.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WANDERLENE BARCELOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 873-97.2017.5.07.0029 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA ROCILENE VERAS BRITO, Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogada: Dra. Maria Rafaela Fontenele Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 12298-18.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALTAMIR LUIZ DA CRUZ, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 645-37.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DARCI GARCIA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101227-55.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FELIPE PINTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Bruno Gomes de Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10570-88.2019.5.18.0281 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RUBENS BATISTA DE MORAES, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 253-79.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA APARECIDA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Dr. Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10731-92.2018.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 151-33.2012.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBSON TERRA VARGAS, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20264-83.2018.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODRIGO VINICIUS NUNES PRATES, Advogada: Dra. Irene Kulakowski, Advogada: Dra. Renata Oliveira Leal, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTO ANGELO, Procurador: Dr. Hans Luiz José Klock, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2009-62.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADELIA BANACH ZERBATTO, Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 79-17.2015.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLUBE OLÍMPICO DE MARINGÁ, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Neldemar Sleder, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luis Carlos Córdova Burigo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000169-42.2019.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLEIDE GAMA DA CUNHA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 12738-65.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMAURI DONIZETTI DE GODOY, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Renata Cassiano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10007-32.2016.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SANTINA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1377-34.2015.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA DE LOURDES, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Agravado(s): AUTARQUIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Procurador: Dr. Cecílio Luz Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12036-58.2017.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): LEANDRO CARVALHO ROSA, Advogado: Dr. Fábio Roberto Gaspar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10653-95.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PATRICIA HELENA FERREIRA CIAVAGLIA DA SILVA, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 888-24.2010.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, PAULO ROBERTO DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1000820-66.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RENE LOPES DE CASTILHO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10857-11.2019.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DAIANNE KELLY PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1129-59.2015.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VANESSA DA MOTA CAMARA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12137-39.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SILVANA GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ana Paula Caricilli, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Carolina Parras Felix, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1694-68.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIANI PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11505-47.2017.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AVILMAR ARAUJO PEREIRA, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1926-79.2017.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEUZA MARIA LEAL TONIN, Advogado: Dr. Silvio Leopoldino Euzebio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Advogado: Dr. Antonio Donadon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11508-58.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELO DO AMARAL, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10605-49.2019.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO INACIO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11219-73.2018.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RITA DE CASSIA ZACARIAS, Advogada: Dra. Poliana Andrea Cavichioni Gomes Badia, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Basso Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11862-52.2017.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEIDE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11173-22.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GABRIELLE CARDOSO MAIA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, NW ADMINISTRADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Matheus Cesar Bento Arantes, Advogado: Dr. Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Advogado: Dr. Tathiany Mantovany Santos Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11224-27.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WILLIAN NEVES JUNIOR, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (WILLIAN NEVES JUNIOR) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11739-23.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CELIA CANDIDO BEZERRA CORRADI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11749-39.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARLENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Ferreira Marques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11981-51.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALDETE GODOY ISIDORO DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11813-97.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JULIANO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Mosca, Advogado: Dr. Estevan Luís Bertacini Marino, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papile Poloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1125-80.2015.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): FABIO TOSHIO OCHIRO, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma